



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 543/92

DE 24 DE AGOSTO DE 1992

"Institui o Serviço Funerário Municipal."

HILDEBRANDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, FAZ SABER que: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Serviço Funerário Municipal, vinculado ao Órgão 3 - Serviços Públicos - Unidade Orçamentária: 5 - Cemitério, o qual abrangerá o fornecimento de caixões e urnas para inumação, a prestação de serviços em ornamentação de Câmara Mortuárias, transporte de mortos e outros serviços correlatos.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir de fabricantes, mediante compra à vista ou a Prazo, ou mediante consignação, as urnas, caixões e Câmaras mortuárias e demais ornamentos que se fizerem necessários, bem como firmar convênios com o Serviço Funerário de outros municípios, contendo cláusulas e condições para o normal desempenho e desenvolvimento do serviço ora criado.

ARTIGO 3º - As tabelas de Serviço Funerário Municipal serão fixadas por Decreto, considerando-se o custo de material, ou o valor, da compra, no caso de ser adquirido de terceiros.

ARTIGO 4º - Nos casos de indigente ou de carência comprovada, o Serviço Funerário Municipal efetuará todas as providências, concedendo isenção dos custos.

ARTIGO 5º - Inicialmente para o Serviço Funerário Municipal, fica designado um Encarregado de Serviços, autorizado a requisição de um Ajudante Geral, quando necessário.

ARTIGO 6º - O Encarregado de Serviços terá entre outras as seguintes atribuições:

a) executar todos os serviços inerentes a transportes de corpos, ornamentação, aquisição de Caixões mediante autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 543/92 de 24.08.92

do Prefeito, receber valores devidos e prestar contas junto à tesouraria, escrituração em livros próprios.

b) exercer enfim, todas as funções correlatas e suplementares do Serviço Funerário Municipal.

ARTIGO 7º - O uso de velório, será gratuito, bem como o uso de suas dependências.

ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal, a partir desta data, oferece todos os serviços necessários para o velório e sepultamento dos mortos, entretanto, fica facultado aos munícipes usá-lo ou não.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a baixar decreto, regulamentado e funcionamento do Serviço Funerário Municipal, estabelecendo horário e normas disciplinadoras de trabalho, visando sempre o aprimoramento do serviço.

ARTIGO 10º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), destinados as despesas decorrentes desta Lei, as quais suplementadas serão se necessário.

ARTIGO 11º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de anulação da dotação do orçamento vigente:


Órgão: 3

Unidade Orçamentária: 2

3.2/10/4110-12 - Obras e Instalações Cr\$ 15.000.000,00

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 24 de Agosto de 1992


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

livro 9F
nº 06
150/vate
151/v.